

Lei nº 1.696

"Modifica o parágrafo primeiro do artigo 1º da Lei nº 1.120, de 6 de dezembro de 1.963"

A Câmara Municipal de Pocos de Caldas decretou e eu sancionei a seguinte lei: -

Art. 1º - O parágrafo 1º do artigo primeiro da Lei nº 1.120, de 6 de dezembro de 1.963 passará a ter a seguinte redação:

"Parágrafo 1º - O prazo desta concessão será de 15 (quinze) anos, a iniciar-se na data da inauguração do referido cinema, recaíndo o benefício somente sobre a parte do imóvel onde for explorado o ramo cinematográfico."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Pocos de Caldas, 2 de outubro de 1.969.

Prefeito Municipal

Publicada na "Gazeta 2. Minas" do dia 9/10/1969, edição nº 1.626.